



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 065 /2024

ALTERA AS REDAÇÕES DOS INCISOS I, II, III, IV, V, VI, IX, XI, XII, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, DO §73 E INCISOS II E XIV DO § 80, DO ART. 4º, DA LEI 5.872 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O inciso I, do § 73, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º - (.....)

§73 – Os logradouros que compõem o bairro Santa Cruz são:

I – Rua Albertina Ramalho Braga, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Tião Garrincha e termina na confluência com o término da Rua **José Rezende dos Santos**, sendo paralela à Rua Maria Tereza Pinto;

Art. 2º - O inciso II, do § 73, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º - (.....)

§73 – (.....):

II – Rua **José Rezende dos Santos**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Rogério Rettore e Emília Marcelina, e termina na confluência com o término da Rua Albertina Ramalho Braga;

Art. 3º - O inciso III, do § 73, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º - (.....)

§73 – (.....):

III – Rua Astolfo Rodrigues Pereira, em toda a sua extensão, constituindo-se de via transversal à Rua **José Rezende dos Santos**, sendo paralela e localizada entre as Ruas Romeu Pereira da Silva e José Gonzaga de Souza;

Art. 4º - O inciso IV, do § 73, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - (.....)

§73 - (.....):

IV – Rua Carolina Chaves, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua **José Rezende dos Santos**;

Art. 5º - O inciso V, do § 73, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º - (.....)

§73 - (.....):

V – Rua Congonhas, em toda a sua extensão, que se inicia à margem direita da BR-040, no km 629, e termina na Rua **José Rezende dos Santos**;

Art. 6º - O inciso VI, do § 73, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º - (.....)

§73 - (.....):

VI – Rua Delta, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua **José Rezende dos Santos** e termina na confluência com o início da Rua Romeu Pereira da Silva;

Art. 7º - O inciso IX, do § 73, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º - (.....)

§73 - (.....):

IX – Rua Emanuel Hoelzle, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua **José Rezende dos Santos** e termina na Rua José Ferreira de Rezende, sendo paralela em grande parte de sua extensão com a Rua José Gonzaga de Souza;

Art. 8º - O inciso XI, do § 73, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º - (.....)

§73 - (.....):

XI – Rua Francisco Rodrigues de Abreu, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua **José Rezende dos Santos** e termina na confluência com a Rua Tião Garrincha e com a Travessa José Aniceto, sendo paralela à Rua Sebastião Elizeu;

Art. 9º - O inciso XII, do § 73, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º - (.....)

§73 - (.....):

XII – Rua Frederico Ozanan, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua **José Rezende dos Santos** e termina na confluência com o término da Rua Doutor Cândido de Queiróz;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O inciso XV, do § 73, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º - (.....)

§73 - (.....):

XV – Rua José Gonzaga de Souza, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua **José Rezende dos Santos** e termina na Rua Tião Garrincha;

Art. 11 - O inciso XVI, do § 73, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º - (.....)

§73 - (.....):

XVI – Rua Maria Tereza Pinto, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Tião Garrincha e termina na Rua **José Rezende dos Santos**;

Art. 12 - O inciso XVIII, do § 73, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º - (.....)

§73 - (.....):

XVIII – Rua Sebastião Elizeu, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua **José Rezende dos Santos** e termina na confluência com o início da Travessa José Aniceto;

Art. 13 - O inciso XIX, do § 73, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º - (.....)

§73 - (.....):

XIX – Rua Tião Garrincha, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas **José Rezende dos Santos**, Emília Marcelina e Rogério Rettore, e termina além da esquina com a Rua Albertina Ramalho Braga, se transformando em estrada vicinal;

Art. 14 - O inciso XX, do § 73, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º - (.....)

§73 - (.....):

XX – Travessa Isaura Ferreira, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Frederico Ozanan e termina na Rua **José Rezende dos Santos**;

Art. 15 - O inciso III, do § 80, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º - (.....)

§ 80 - Os logradouros que compõem o bairro Santa Terezinha são:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Rua Emília Marcelina, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Rogério Rettore, **José Rezende dos Santos** e Tião Garrinha, e termina na confluência com as Ruas José Ferreira de Rezende e Gildo Bento da Silva;

Art. 16 - O inciso XIV, do § 80, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

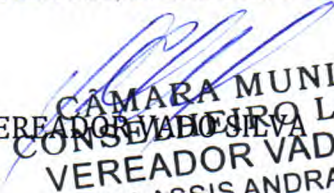
Art. 4º - (.....)

§ 80 - Os logradouros que compõem o bairro Santa Terezinha são:

XIV – Rua Rogério Rettore, em toda a sua extensão, que se inicia na margem direita da BR-040, km 627, e termina na confluência com as Ruas **José Rezende dos Santos**, Tião Garrinha e Emília Marcelina;

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MAIO DE 2024.


CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR VADO SILVA
VEREADOR VADO SILVA
RUA ASSIS ANDRADE, 540
CENTRO - CEP 36.400-067
GABINETE - 206



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

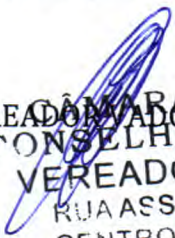
Este Projeto de Lei visa dar nova denominação à rua Alfa, no bairro Santa Cruz, para que se possa resgatar a história do bairro, homenageando o senhor José Rezende dos Santos, que juntamente com seu pai, foram os primeiros moradores na região da Barreira.

Cabe salientar que a citada rua tem a nomenclatura referente a letra do alfabeto grego, não homenageando nenhuma pessoa do referido bairro, sendo assim a troca de nome da rua apenas vem a homenagear e resgatar a história do bairro e de quem ali ajudou na construção e crescimento da região.

Sabemos que resgatar a história é trazer na memória momentos de luta e glória de quem sempre morou na cidade e naquele bairro constituiu família, que até hoje moram no local.

Ante ao exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MAIO DE 2024.


CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR VADO SILVA
CONSELHEIRO LAFAIETE
VEREADOR VADO SILVA
RUA ASSIS ANDRADE, 540
CENTRO - CEP 36.400-067
GABINETE - 206